

## **Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente da Câmara Municipal**

Considerando a necessidade de ser coadjuvado no exercício das minhas competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, em deliberação tomada na reunião de 14/10/2021, **delego e subdelego no Vice-presidente da Câmara Municipal, José Adriano Esteves Lima**, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **as seguintes competências, a exercer no âmbito dos Pelouros do Planeamento e Urbanismo, Economia e Turismo, Proteção Civil e Freguesias:**

### **1 – Delegação de competências previstas em diversas alíneas do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL:**

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- l) Assinar ou visar a correspondência e expediente da câmara municipal;
- v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

### **2 – Delegação de competências previstas em diversas alíneas do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL:**

- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
  - i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
  - ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

### **3 – Subdelegação de competências previstas em diversas alíneas do n.º 1 artigo 33.º do RJAL, delegadas pela deliberação n.º 248, de 14/10/2021**

- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

#### **4 – Subdelegação de competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, delegadas pela deliberação n.º 249, de 14/10/2021**

- a) Conceder licença administrativa das operações urbanísticas referidas nas alíneas c), d), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- b) Aprovar a informação prévia regulada na Subsecção II da Secção II do Capítulo II do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

#### **5 - Delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico de Acesso e de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**

Decidir sobre a autorização conjunta prevista nos artigos 6.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

#### **6 - Delegação de competências no âmbito do Sistema de Indústria Responsável**

Exercer as competências atribuídas às câmaras municipais nos termos do SIR, conforme disposto no n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na sua redação atual.

#### **7 - Delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos e do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local**

- a) Decidir sobre a comunicação prévia com prazo prevista no artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual;
- b) Presidir à comissão de avaliação do pedido de informação prévia em solo rústico ou parcialmente rústico e exercer os demais atos previstos no artigo 25.º-B do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual;
- c) Decidir sobre o pedido de informação relativo à manutenção dos pressupostos de facto e de direito da informação prévia favorável em solo rústico ou parcialmente rústico, nos termos do n.º 7 do artigo 25.º-C do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual;
- d) Determinar a auditoria de classificação e fixar a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, dos empreendimentos de turismo no espaço rural, dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual;
- e) Embargar e ordenar a demolição de obras realizadas em violação do disposto no Decreto-lei n.º 39/2008 de 7 de março, na redação atual, conforme estipulado no seu artigo 72.º;
- f) Opor-se ao registo do estabelecimento de alojamento local, conforme disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei nº128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;
- g) Decidir sobre o cancelamento do registo do estabelecimento de alojamento local, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei nº128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual.

O presente despacho vigora até ao termo do presente mandato autárquico e produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Com a entrada em vigor do presente Despacho é revogado o Despacho de 19-10-2021 com o mesmo objeto.

Publique-se no Diário da República e na página eletrónica do Município de Melgaço, em conformidade com o disposto no artigo 159.º ex vi do n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.

Presidente da Câmara Municipal,

---

Manuel Batista Calçada Pombal